

SUMÁRIO – 12.6.2 PROJETO DE APOIO ÀS AÇÕES DE IMPLANTAÇÃO E MANEJO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO JÁ EXISTENTE

12.	PLANO DE CONSERVAÇÃO DOS ECOSISTEMAS TERRESTRES....	12.6.2-1
12.6.	PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL.....	12.6.2-1
12.6.2.	PROJETO DE APOIO ÀS AÇÕES DE IMPLANTAÇÃO E MANEJO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO JÁ EXISTENTE	12.6.2-1
12.6.2.1.	INTRODUÇÃO	12.6.2-1
12.6.2.2.	RESULTADOS CONSOLIDADOS	12.6.2-6
12.6.2.2.1.	AÇÕES PARA EXECUÇÃO INDIRETA DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, POR MEIO DO USO DOS RECURSOS PELOS ÓRGÃOS GESTORES DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	12.6.2-6
12.6.2.2.2.	AÇÕES DIRECIONADAS A UCS, INDEPENDENTES DO RECURSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PREVISTO PARA IMPLANTAÇÃO E MANEJO DE UCS JÁ EXISTENTES	12.6.2-14
12.6.2.3.	ATENDIMENTO AOS OBJETIVOS E METAS DO PROJETO.....	12.6.2-14
12.6.2.4.	ATIVIDADES PREVISTAS	12.6.2-18
12.6.2.5.	CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES PREVISTAS.....	12.6.2-18
12.6.2.6.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	12.6.2-20
12.6.2.7.	EQUIPE TÉCNICA DE TRABALHO	12.6.2-22
12.6.2.8.	ANEXOS.....	12.6.2-22

12. PLANO DE CONSERVAÇÃO DOS ECOSISTEMAS TERRESTRES

12.6. PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

12.6.2. PROJETO DE APOIO ÀS AÇÕES DE IMPLANTAÇÃO E MANEJO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO JÁ EXISTENTE

12.6.2.1. INTRODUÇÃO

Este projeto tem como objetivo geral apoiar a implantação de unidades de conservação (UC) já criadas pelo órgão gestor ambiental, devendo assim, fornecer subsídios para que estas UC cumpram com seus objetivos. Considerando que por ocasião da elaboração dos Estudos de Impacto Ambiental da UHE Belo Monte não existiam unidades de conservação de proteção integral dentro dos limites das Áreas de Influência Direta (AID) e Indireta (AII) do empreendimento verificou-se aquelas localizadas no próximo nível de abrangência geográfica, ou seja, a Área de Abrangência Regional – AAR. Sendo assim, foi indicada como alvo de compensação a Estação Ecológica (ESEC) Terra do Meio, por se localizar geograficamente mais próxima ao empreendimento, além de estar inserida na mesma bacia hidrográfica do empreendimento. Em adição, por sugestões recebidas pela Norte Energia no decorrer da execução do PBA, este projeto passou também a avaliar a possibilidade de apoiar as duas Florestas Nacionais localizadas na região do Baixo Xingu: FLONA Liberdade (em estudo para criação, à época) e FLONA Caxiuanã.

Sendo assim, com vistas a atender o Parecer do IBAMA nº 52/2011, no final de 2011 e início de 2012, foram feitas consultas ao *site* do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e contatos com técnicos do setor de criação de Unidades de Conservação para verificação se a FLONA Liberdade fora efetivamente criada. À época do EIA permanecia em estudo a criação desta FLONA, que seria estabelecida na região localizada ao sul da FLONA Caxiuanã. Nova consulta foi realizada junto ao ICMBio em junho de 2012, sendo que não ocorreram avanços na criação da referida FLONA. Além disso, de acordo com a legislação ambiental vigente (Lei 9.985/2000 e Decreto que a regulamenta nº 4.340 de 2002), os recursos de compensação ambiental da UHE Belo Monte somente poderiam ser empregados em UC de Uso Sustentável caso o empreendimento diretamente afetasse área protegida dessa categoria, o que no caso de Belo Monte não se configurou, tendo em vista que a região de inserção da FLONA de Caxiuanã localiza-se há cerca de 100 km a jusante da Casa de Força Principal, constituindo área de influência indireta do empreendimento. Assim sendo, descartou-se a possibilidade de apoio às duas FLONAS indicadas, já que sob o ponto de vista técnico e legal a aplicação do recurso de compensação nas mesmas seria indevida.

Considerando que para atendimento às metas estabelecidas neste projeto era pré-requisito que o CCAF deliberasse e apontasse as unidades de conservação a serem contempladas com os recursos de compensação ambiental, no dia 14 de fevereiro de 2012 foi protocolada no IBAMA a CE NE-060/2012, na qual foi solicitada a prorrogação do prazo para a conclusão das atividades referentes ao programa de compensação

ambiental, visto que até aquele momento o referido fórum deliberativo ainda não havia se pronunciado. Em resposta a essa solicitação, o IBAMA encaminhou o ofício N° 118/2012/CGENE/DILIC/IBAMA de 23 de fevereiro de 2012, informando que a Norte Energia seria informada quando da realização da reunião da Câmara de Compensação Ambiental Federal (CCAF) e da respectiva deliberação quanto à destinação dos recursos de Compensação Ambiental. A partir desta manifestação do IBAMA, ações decorrentes e previstas no cronograma do PBA permaneceram suspensas, aguardando novas orientações do órgão licenciador.

Por outro lado, em dezembro de 2013 foi aprovada em audiência pública no Município de Senador José Porfírio a criação de um mosaico de unidades de conservação por iniciativa do Estado do Pará. O mosaico de unidades de conservação do Tabuleiro do Embaubal inclui um Refúgio de Vida Silvestre e uma Reserva de Desenvolvimento Sustentável. Com este fato, abriu-se uma nova perspectiva de utilização dos recursos de compensação para apoio a uma unidade de conservação de proteção integral efetivamente localizada na área de influência do empreendimento, apesar desta ter sido criada a posteriori ao início de implantação do empreendimento.

Em julho de 2014, o CCAF reuniu-se deliberando sobre a destinação dos recursos de Compensação Ambiental da UHE Belo Monte. O resultado desta deliberação foi comunicado à Norte Energia em 31 de outubro de 2014 por meio do Ofício 02001.012176/2014-33 CCOMP/IBAMA de 23 de outubro de 2014. Este ofício informou à Norte Energia que o montante de R\$ 126.325.739,01 seria aplicado na implementação das seguintes unidades de conservação estaduais e federais:

Unidades de Conservação Estaduais:

1. UC de proteção integral situada na região da Terra do Meio;
2. UC de proteção integral situada na Volta Grande do Rio Xingu;
3. Parque Estadual Charapucu;
4. Parque Estadual Monte Alegre;
5. Reserva Biológica Maicuru; e,
6. Estação Ecológica Grão-Pará.

Unidades de Conservação Federais:

1. Parque Nacional do Juruena;
2. Estação Ecológica da Terra do Meio;
3. Parque Nacional da Amazônia; e,

4. Parque Nacional da Serra do Pardo.

Consecutivamente, no dia 07 de novembro de 2014 foi recebido pela Diretoria Socioambiental da Norte Energia o Ofício 02001.012671/2014-42 CCOMP/IBAMA de 06 de novembro de 2014, determinando que a Norte Energia firmasse um Termo de Compromisso de Cumprimento de Compensação Ambiental (TCCA) com o ICMBio. Segundo o mesmo ofício, após a assinatura do TCCA, a Norte Energia teria 60 dias para apresentar cópia dos documentos comprovando ao IBAMA as providências de instrução do processo administrativo no ICMBio, prazo este prorrogado por meio do Ofício 02001.000031/2015-71 CCOMP/IBAMA. O documento de 07 de novembro informou que em breve a Norte Energia receberia novo ofício de igual teor afeto ao órgão de gestão ambiental do Estado do Pará. Por este motivo, em 13 de janeiro de 2015 a Norte Energia encaminhou uma comunicação à SEMA-PA colocando-se à disposição para dar início às tratativas relacionadas à assinatura do TCCA com aquela agência ambiental.

Assim, para dar andamento aos tramites de assinatura do TCCA com o ICMBio, a Norte Energia reuniu-se com a equipe de Coordenação Geral de Finanças e Arrecadação – CGFIN/DIPLAN do ICMBio em 18 de dezembro de 2014. Na oportunidade, o ICMBio esclareceu que a Norte Energia deveria aguardar ofício do ICMBio solicitando opção desta empresa por uma das duas modalidades de execução de recursos, previstas na Instrução Normativa Nº10 ICMBio, de 05 de dezembro de 2014, que descreve as modalidades de “Execução Direta” ou “Execução Indireta” da Compensação Ambiental. O valor da compensação ambiental objeto do TCCA junto ao ICMBio era de R\$ 113.825.739,01, cujo valor foi atualizado até ser depositado.

No dia 10 de março 2015 foi recebido o Ofício 237/2015-CGFIN/DIPLAN/ICMBIO que encaminhou o TCCA e respectivo Plano de Execução Financeira para análise e aprovação da Norte Energia.

Após trocas de correspondências, em 24 de abril de 2015, por meio da CE 0102/2015-DS, a Norte Energia encaminhou ao ICMBio toda a documentação necessária para andamento do processo administrativo referente a assinatura do TCCA. Entretanto, em função de um erro na elaboração do Plano de Trabalho da ESEC Terra do Meio por parte do gestor daquela unidade, a coordenação responsável do ICMBio solicitou do gestor a revisão no referido documento para que o processo fosse finalizado com a assinatura do TCCA. Assim, apenas em 21 de dezembro de 2015 a Norte Energia recebeu para assinatura o TCCA, juntamente com o cronograma financeiro e Planos de Trabalho das unidades de conservação federais sob responsabilidade do ICMBio.

Por outro lado, tampouco houve evolução significativa para assinatura do TCCA quanto aos recursos de compensação para a implementação das unidades de conservação do Estado do Pará ao longo de 2015. Contribuiu para essa dificuldade a fase de criação do novo órgão responsável pela conservação da biodiversidade e gestão de unidades de conservação no Estado do Pará, o Instituto de Desenvolvimento Florestal e Biodiversidade (Ideflor-bio) e que ocorreu durante o primeiro semestre de 2015. Posteriormente, ao longo do segundo semestre do ano, o novo órgão iniciou o processo

de elaboração dos Planos de Trabalho para as unidades de conservação designadas pelo CCAF para recebimento dos recursos de compensação ambiental da UHE Belo Monte.

Em 11 de Janeiro de 2016 por meio da CE 008/2016-DS, a Norte Energia informou ao ICMBio que o Termo de Compromisso para aplicação dos recursos da compensação ambiental, encontrava-se tramitando internamente para assinatura dos responsáveis legais. Assim, no dia 19 de janeiro de 2016, por meio da CE 021-2016-DS-ICMBio, em atendimento ao Ofício N° 1298-2015-CGFIN-DIPLAN-ICMBIO, a Norte Energia encaminhou o TCCA, juntamente com o cronograma financeiro e os Planos de Trabalho. Concomitantemente, por meio da CE 022-2016-DS-IBAMA, a Norte Energia enviou cópia assinada do Termo de Compromisso à CCOMP-IBAMA.

Após a devida atualização financeira do crédito de Compensação Ambiental, no dia 28 de janeiro de 2016 foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) o extrato do TCCA nº 10/2015, entre Norte Energia e ICMBio, para dar cumprimento à obrigação prevista na Lei 9.985/2000, decorrente da implantação do empreendimento UHE Belo Monte. O documento assinado pelo ICMBio foi recebido pela Norte Energia em 1º de fevereiro de 2016, por meio do Ofício N° 189-2016-CGFIN-DIPLAN-ICMBio, do qual consta com anexo o extrato do TCCA publicado no DOU.

Esse TCCA estabeleceu que o valor da compensação ambiental de R\$ 135.088.387,06, para investimentos em unidades de conservação federais, deveria ser transferido à conta específica do ICMBio no prazo de 90 dias da data de publicação no DOU. Porém uma decisão liminar emitida pela Justiça Federal em Altamira determinou:

- i. Suspensão da destinação de verbas de Compensação Ambiental da UHE Belo Monte, na parcela destinada ao Parque Nacional Juruena/MT (R\$ 109.185.600,00) e depósito em juízo deste valor; e,
- ii. Elaboração de novo Plano de Destinação dos Recursos de Compensação da UHE Belo Monte para esse montante, priorizando a região impactada pela UHE Belo Monte e a bacia hidrográfica do rio Xingu.

A Norte Energia efetuou o depósito judicial no valor de R\$ 109.185.600,00, em 27/04/2016, a favor da Subseção Judiciária de Altamira/PA conforme instruída e depositou o valor residual (R\$ 25.902.878,06), referente às demais unidades de conservação, junto à Caixa Econômica Federal, para utilização do ICMBio. Essas providências foram informadas à Coordenação de Compensação Ambiental do IBAMA (CCOMP) do IBAMA por meio da CE 0228/2016.

Quanto às unidades de conservação estaduais, a CCOMP/IBAMA protocolou em 29 de janeiro de 2016 o Ofício 02001.000824-2016-71 CCOMP-IBAMA, informando que foi concedida a prorrogação de prazo para conclusão das tratativas da Norte Energia junto ao Ideflor-bio, visando a assinatura do Termo de Compromisso Ambiental. Em função dos tramites de assinatura do TCCA com Ideflor-bio não terem sido concluídos por conta de ajustes nos Planos de Trabalho de duas das seis unidades de conservação estaduais a serem contempladas, a CCOMP-IBAMA concedeu nova prorrogação no prazo para

assinatura do Termo de Compromisso entre as partes, por meio do Ofício N° 02001.004762/2016-76 CCOMP/IBAMA de 05 de maio de 2016. Pedidos de prorrogação adicionais foram realizados em 26/07/2016 por meio da CE 0354/2016-DS e em 25/10/2016 por meio da CE 0509/2016-DS. Em atenção a este mais recente pedido de prorrogação de prazo, a CCOMP/IBAMA emitiu o Ofício 0.2001.012313/2016-00 CCOMP/IBAMA, de 07/11/2016, indeferindo o pedido e esclarecendo que encaminhou correspondência ao Ideflor-bio, estabelecendo prazo para a assinatura do TCCA com Norte Energia.

Em 21/11/2016, a Norte Energia encaminhou à CCOMP/IBAMA a CE 0197/2016-DS, reiterando a solicitação de prorrogação de prazo e pedido de interferência junto ao Ideflor-bio para que este assine o TCCA. Na mesma data, a Norte Energia, por meio da CE 0196/2016 GJ, enviou correspondência ao Ideflor-bio questionando a justificativa dada para a não assinatura do TCCA, em função da existência de Ação Civil Pública do Estado do Pará reclamando os recursos de Compensação Ambiental destinados ao ICMBio.

Em decorrência da ausência de fatos novos quanto à assinatura do TCCA com o Ideflor-bio, no dia 05 de dezembro de 2016, a Norte Energia protocolou a CE 0568/2016-DS, solicitando à Presidência do IBAMA a suspensão do atendimento à condicionante específica 2.34 da Licença de Operação, no que se refere aos recursos de Compensação Ambiental, ou minimamente a suspensão do prazo estipulado para a sua assinatura, sendo que até o fechamento deste RC, o Instituto ainda não se pronunciou sobre a CE 0568/2016.

Tendo em vista a provocação feita pela Norte Energia ao Ideflor-bio, a Câmara de Compensação Ambiental do Pará encaminhou via correspondência eletrônica, no dia 16/12/2016, cópia da ata de 51ª reunião ordinária do CCAF, realizada em 26/10/2016 (**Anexo 12.6.2-1**).

Naquela reunião, os membros do Comitê decidiram que o ICMBio deverá encaminhar nova proposta para aplicação dos recursos de compensação ambiental provenientes da UHE Belo Monte, levando em consideração:

- i. A decisão liminar da Justiça Federal em Altamira contra a decisão do CCAF de aplicação de parte dos recursos de compensação ambiental no Parque Nacional Juruena;
- ii. A proposta de aplicação de recursos encaminhada pelo Ideflor-bio; e,
- iii. O documento técnico encaminhado pela Coordenação de Compensação Ambiental do IBAMA.

12.6.2.2. RESULTADOS CONSOLIDADOS

12.6.2.2.1. AÇÕES PARA EXECUÇÃO INDIRETA DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, POR MEIO DO USO DOS RECURSOS PELOS ÓRGÃOS GESTORES DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Considerando a decisão da 51ª reunião do CCAF, mencionada acima, uma nova proposta para aplicação dos recursos foi elaborada pelo ICMBio. Essa nova proposta foi avaliada e aprovada na 52ª reunião do CCAF realizada em 26/11/2016 (informada pelo Ideflor-bio à NE em janeiro de 2017), tendo sido posteriormente aprovada também pela Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA. No **Quadro 12.6.2 - 1** é apresentado um comparativo entre a proposta que havia sido apresentada e aprovada na 29ª Reunião e a nova proposta do ICMBio, cancelada na 52ª Reunião do CCAF. Pode-se observar que nessa última proposta aprovada houve redistribuição dos recursos entre as UCs de gestão federal, porém não houve alteração na distribuição de recursos entre as UCs do Estado e da Federação, motivo principal da ACP. No **Anexo 12.6.2-2** é apresentada a ata da 52ª reunião do CCAF.

Quadro 12.6.2 - 1 – Comparativo entre as propostas de destinação da compensação ambiental aprovadas na 29ª e na 52ª reunião do CCAF

ESFERA	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	ESTADO	BACIA HIDROGRÁFICA (RIOS)	29ª REUNIÃO DO CCAF		52ª REUNIÃO DO CCAF	
				OBJETIVO	VALOR (R\$)	OBJETIVO	VALOR (R\$)
ESTADUAL	Refúgio da Vida Silvestre Tabuleiro do Embaubal	PA	Xingu	Criação	2.000.000,00	A proposta de aplicação da verba destinada às UCs de gestão estadual não foi alterada nesta reunião do CCAF, sendo que naquela ocasião foi avaliada apenas a nova proposta apresentada pelo ICMBio para aplicação nas UCs de gestão federal.	
	UC de proteção integral na região da Terra do Meio	PA	Xingu	Criação e implementação	1.500.000,00		
	UC de proteção integral na região da Volta Grande do Rio Xingu	PA	Xingu	Criação e implementação	3.000.000,00		
	Parque Estadual Charapucu	PA	Amazonas	Elaboração e implementação do plano de manejo	3.000.000,00		
	Parque Estadual Monte Alegre	PA	Amazonas	Elaboração do plano de manejo	1.000.000,00		
	Reserva Biológica Maicuru	PA	Paru e Jari	A critério do órgão gestor	1.000.000,00		
	Estação Ecológica Grão-Pará	PA	Trombetas, Cuminá e Curuá	A critério do órgão gestor	1.000.000,00		
	Subtotal	--	--		12.500.000,00		
ESFERA	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	ESTADO	BACIA HIDROGRÁFICA (RIOS)	29ª REUNIÃO DO CCAF		52ª REUNIÃO DO CCAF	
				OBJETIVO	VALOR (R\$)	OBJETIVO	VALOR (R\$)
FEDERAL	Parque Nacional do Juruena	AM/MT	Juruena, São Manoel, Tapajós e Sucunduri	Regularização fundiária	80.000.000,00	Regularização fundiária	20.000.000,00
				Infraestrutura	10.000.000,00	Implementação da UC	5.000.000,00
				Projetos de pesquisa de fauna e flora	2.000.000,00	Pesquisa	2.000.000,00

ESFERA	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	ESTADO	BACIA HIDROGRÁFICA (RIOS)	29ª REUNIÃO DO CCAF		52ª REUNIÃO DO CCAF	
				OBJETIVO	VALOR (R\$)	OBJETIVO	VALOR (R\$)
	Estação Ecológica da Terra do Meio	PA	Iri e Xingu	Conclusão do plano de manejo e implementação da infraestrutura e aquisição de equipamentos	5.000.000,00	Implementação da UC	5.000.000,00
				Regularização fundiária	3.000.000,00	Regularização fundiária	15.000.000,00
	Parque Nacional da Amazônia	PA/AM	Tapajós	A critério do órgão gestor	4.825.739,01	Implementação da UC	4.000.000,00
						Regularização fundiária	4.825.739,01
	Parque Nacional da Serra do Pardo	PA	Xingu	A critério do órgão gestor	9.000.000,00	Regularização fundiária	15.000.000,00
						Implementação da UC	5.000.000,00
	Parque Nacional do Jamanxim	AM	Jamanxim (Tapajós)	--	--	Implementação da UC	6.000.000,00
	Parque Nacional do Rio Novo	PA	Novo e Crepori (Tapajós)	--	--	Regularização fundiária	5.000.000,00
						Implementação da UC	6.000.000,00
	Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo	PA	Curuá e Iri (Xingu)	--	--	Regularização fundiária	15.000.000,00
Implementação da UC						6.000.000,00	
Subtotal					113.825.739,01	--	113.825.739,01
TOTAL					126.325.739,01	--	--

Fonte: Atas das reuniões do CCAF, Ideflor-bio e ICMBio.

Em 04/01/2017 a Norte Energia enviou ao ICMBio, a CE 004/2017-DS (**Anexo 12.6.2-3**) solicitando desse órgão a emissão de (i) Certidão de Cumprimento de Compensação Ambiental Parcial ou Integral, e (ii) relatório anual de execução de compensação ambiental. Como resposta a esta CE, o ICMBio enviou à Norte Energia o Ofício SEI nº 70/2017-COCAM/ICMBio (**Anexo 12.6.2-4**), recebido em 23/02/2017, tendo como anexo parecer da Procuradoria Federal Especializada junto ao ICMBio. O ofício e parecer anexo informam e determinam, em resumo, que:

- a) A certidão de cumprimento de compensação ambiental se trata de juízo a ser feito pelo órgão licenciador (Ibama), com base em “*atesto de pleno cumprimento da Compensação Ambiental pelo CCAF*”;
- b) A Norte Energia está adimplente quanto ao acordado no TCCA nº 10/2015, no tocante aos depósitos dos recursos;
- c) A emissão de certidão de cumprimento de TCCA não isenta o empreendedor de acompanhar as ações definidas no Termo de Compromisso;
- d) O ICMBio deve manter comunicação com o empreendedor, informando sobre o uso dos valores depositados por este último no caixa do Tesouro Nacional;
- e) Embora a compensação ambiental indireta tenha sido considerada ilegal pelo TCU, os Termos de Compromisso firmados anteriormente à decisão do TCU com essa modalidade devem ser atendidos, sem mudança na metodologia de execução, apenas alterando a fonte pagadora das despesas – de contas escriturais para rubricas orçamentárias; e,
- f) Os recursos depositados pelo empreendedor não tiveram sua execução iniciada, serão internalizados no Orçamento Geral da União e executados diretamente pelo ICMBio, conforme determina o TCU.

Até o período de referência deste RC (dezembro/2018), a Norte Energia não recebeu informação do ICMBio sobre a execução (utilização) da parcela dos recursos já disponibilizada como compensação ambiental no valor de R\$ 109.185.600,00.

As tratativas no âmbito estadual, por sua vez, também continuaram, com trocas de correspondências eletrônicas entre a Norte Energia e a Diretoria de Gestão e Monitoramento de Unidades de Conservação – DGMUC do Ideflor-bio, até que a DGMUC informou à Norte Energia, em 27 de março de 2017, que as tentativas de resolução da destinação da compensação ambiental no âmbito administrativo não tinham evoluído e que, deste modo, havia o entendimento no nível estadual de que, com a decisão da 52ª Reunião Ordinária do CCAF, havia sido mantida a desproporcionalidade na destinação de recursos entre as unidades de conservação federais e estaduais.

Em 04 de abril de 2018, a Norte Energia recebeu o Ofício nº 489/2018/DCOMP/DILIC-IBAMA (SEI nº 2030193) (**Anexo 12.6.2 - 5**), informando que o ICMBio solicitou

alteração na distribuição do recurso da Compensação Ambiental do empreendimento disponível às UCs federais, especificamente daquele reservado à EE Terra do Meio. O referido ofício informou também que essa solicitação foi aprovada na 65ª reunião do CCAF, ocorrida em 25 de janeiro de 2018 e que, desta forma, a distribuição do recurso disponível à implementação da EE Terra do Meio, que perfaz atualmente R\$ 6.623.940,53, ficou aprovada da seguinte forma: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento e R\$ 1.623.940,53 para o desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento. O referido ofício requereu, ainda, da Norte Energia, informações atualizadas sobre os trâmites para celebração de TCCA com o Ideflor-bio.

Em resposta ao ofício mencionado acima, a Norte Energia enviou ao Ibama a CE nº 0271/2018, em 15 de maio de 2018 (SEI nº 2375179) (**Anexo 12.6.2 - 6**), informando, em suma, que não havia avanços significativos no processo em razão da ausência de manifestação do Ideflor-bio quanto ao tema, e que havia se mantido inalterado o entendimento daquele órgão sobre a desproporcionalidade na destinação de recursos entre as unidades de conservação federais e estaduais.

Também no mês de maio (15 de maio) a Norte Energia enviou ao Ibama (DILIC) a CE 272/2018 – SSAI (SEI nº 2375249) (**Anexo 12.6.2 - 7**) apresentando um breve histórico da Compensação Ambiental da UHE Belo Monte e reiterando os pleitos da CE 0568/2016, no sentido de que sejam suspensas todas as obrigações determinadas por meio da condicionante 2.34 da Licença de Operação nº 1317/2015, considerando que a Norte Energia não tem como dar cumprimento ao estabelecido na referida condicionante enquanto o Ideflor-bio não se posicionar favorável à celebração de TCCA com a Norte Energia.

Outro documento enviado durante o período de referência deste relatório foi a CE nº 273/2018 – SSAI (**Anexo 12.6.2 – 8**), também em 15 de maio de 2018, ao ICMBio, solicitando, com base na Medida Provisória nº 809, de 1º/12/2017, orientações quanto aos trâmites administrativos necessários para o encerramento do TCCA nº 10/2015, considerando que todas as obrigações indicadas neste instrumento foram devidamente cumpridas pela Norte Energia.

Após essa troca de correspondências relatada acima entre a NESA e instâncias integrantes do CCAF, foi agendada pela Divisão de Compensação Ambiental da DILIC/Ibama, uma reunião na sede do Ideflor-bio em Belém / PA, no dia 28 de maio de 2018. A reunião ocorreu com presença de representantes do Ibama, do Ideflor-bio e da Norte Energia, segundo o registro realizado na Memória de Reunião (**Anexo 12.6.2 – 9**) e Lista de Presença (**Anexo 12.6.2 – 10**). Em síntese, o Ideflor-bio manifestou seu entendimento quanto à possibilidade da celebração de TCCA no valor já definido para gestão estadual nas reuniões do CCAF; de R\$ 12,5 milhões. A Norte Energia indicou preferência pela execução indireta dos recursos de compensação ambiental, por meio do depósito junto ao fundo de compensação ambiental estadual, ao que o Ideflor-bio respondeu manifestando interesse na execução direta dos recursos pela Norte Energia,

porém em atividades que não demandem longos prazos de execução para não vincular a Norte Energia às ações a serem desenvolvidas nas UCs por muito tempo. Foi estabelecido prazo até o dia 8 de junho de 2018 para envio, pelo Ideflor-bio, de minuta de TCCA para análise da Norte Energia.

Em 12 de junho de 2018 o Ibama enviou à Norte Energia o Ofício nº 865/2018/DCOMP/DILIC-IBAMA (**Anexo 12.6.2 – 11**), questionando a Norte Energia se havia recebido a minuta de TCCA conforme a tratativa havida na reunião mencionada acima. Em resposta ao ofício mencionado, a Norte Energia enviou ao Ibama a CE 0558/2018 – SSAI, informando que recebeu nova minuta de TCCA por meio de correio eletrônico do Ideflor-bio, no dia 27 de junho de 2018 (**Anexo 12.6.2 – 12**), e que o mesmo se encontrava sob análise. Entretanto, ressaltou que, apesar do seu posicionamento inicial durante a reunião do dia 28 de maio de 2018, a linha seguida na análise jurídica da Norte Energia considera a preferência da empresa pela execução indireta da compensação ambiental, por meio do depósito do recurso em fundo específico, e que a minuta de TCCA enviada pelo Ideflor-bio (**Anexo 12.6.2 – 13**) prevê a execução direta. Na mencionada CE a Norte Energia ainda reforça que a Lei estadual 8.633/2018 criou o Fundo de Compensação Ambiental do Estado do Pará (FCA), permitindo com isso a execução indireta, de preferência da Norte Energia, e que não haveria razão para imputar ao empreendedor a execução direta de tal obrigação. De toda sorte, conclui a CE que, após a análise pelo setor jurídico da empresa, continuariam as tratativas com o Ideflor-bio com o objetivo de firmar o TCCA com o órgão estadual.

Desta feita, a Norte Energia encaminhou ao Ideflor-bio, com conhecimento ao Ibama, uma proposta de revisão da minuta de TCCA prevendo a execução indireta, por meio da CE nº 0623/2018-SSAI (de 21/08/2018 - **Anexo 12.6.2 – 14**). Nesta correspondência, a Norte Energia solicitou ainda reconsideração do Ideflor-bio a respeito da modalidade proposta pelo órgão para a compensação ambiental; ao invés da execução direta, fosse prevista a execução indireta dos recursos da compensação ambiental (**Anexo 12.6.2 – 15**). Foi argumentado que não há razão para imputar ao empreendedor a execução direta de tal obrigação, pelo fato de ter sido criado o Fundo de Compensação Ambiental do Estado do Pará (FCA) e, sobretudo, porque a modalidade direta ensejaria uma oneração adicional às previsões de despesas operacionais já orçadas pela empresa, principalmente em função das complexidades logísticas, visto que a maior parte das unidades de conservação se localiza fora do raio de ação e da área de influência direta da Norte Energia.

Por meio do Ofício nº 1252/2018/DCOMP/DILIC-IBAMA, de 27 de agosto de 2018 (**Anexo 12.6.2 – 16**), o órgão ambiental federal se manifestou sobre a proposta de execução dos recursos, que dentre outros esclarecimentos, determina que o modo de execução seja definido junto ao Ideflor-bio.

Por sua vez, a manifestação do Ideflor-bio à CE nº 0623/2018-SSAI acima mencionada, se deu por meio de correspondência eletrônica, em 9 de novembro de 2018 (**Anexo 12.6.2 – 17**), a qual encaminhou à Norte Energia o Parecer Jurídico nº 420/2018 (**Anexo 12.6.2 – 18**) e novamente uma minuta de TCCA contemplando a execução direta da compensação ambiental pelo empreendedor. A Norte Energia, em resposta a essa

correspondência eletrônica e Parecer Jurídico, enviou ao Ideflor-bio a CE 233/2018 – GJO (**Anexo 12.6.2 – 19**), em 19 de novembro de 2018, a qual reitera a solicitação da já mencionada CE nº 0623/2018-SSAI (de prever no TCCA a execução indireta da compensação ambiental). Como resposta a essa última manifestação da Norte Energia, o Ideflor-bio enviou um correio eletrônico no dia 20 de novembro de 2018 (**Anexo 12.6.2 – 20**), reiterando a posição institucional do órgão estadual:

“de que o valor incontroverso da CA referente ao empreendimento UHE Belo Monte seja cumprido consoante o manifestado no Parecer Jurídico PROJUR/IDEFLOR-Bio nº 420/2018, considerando que esta posição, no campo jurídico, reflete a posição da Administração e está revestida de todas as prerrogativas conferidas em Lei ao Poder Público para a execução da obrigação contraída pelo empreendedor.”

Mesmo considerando o exposto no Parecer Jurídico do Ideflor-bio nº 420/2018 e na correspondência eletrônica de 20 de novembro de 2018, acima mencionada, o entendimento da Norte Energia continua sendo de que não há razão para ser imputada ao empreendedor a modalidade de execução direta da obrigação de compensação ambiental, uma vez que a principal restrição legal que limitava a execução indireta residia no fato de que tal mecanismo não havia sido previsto em lei ordinária. Tal entendimento da Norte Energia está calcado ainda, de forma simplificada, na análise de 4 (quatro) temas, os quais são discutidos resumidamente a seguir.

O primeiro deles é a previsão de forma inequívoca, em lei ordinária, da modalidade indireta, estendida a todos os órgãos executores do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SISNAMA), uma vez que a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 passou a vigorar¹ acrescida do artigo 14-A, abaixo transcrito:

“Art. 14-A. Fica o Instituto Chico Mendes autorizado a selecionar instituição financeira oficial, dispensada a licitação, para criar e administrar fundo privado a ser integralizado com recursos oriundos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, destinados às unidades de conservação instituídas pela União.

§ 1º A instituição financeira oficial de que trata o caput deste artigo será responsável pela execução, direta ou indireta, e pela gestão centralizada dos recursos de compensação ambiental destinados às unidades de conservação instituídas pela União e poderá, para a execução indireta, firmar contrato com instituições financeiras oficiais regionais.

§ 2º O depósito integral do valor fixado pelo órgão licenciador desonera o empreendedor das obrigações relacionadas à compensação ambiental.

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º A autorização prevista no caput deste artigo estende-se aos órgãos executores do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.”

¹ Por força da Lei nº 13.668, de 28 de maio de 2018.

O segundo é a criação do Fundo de Compensação Ambiental do Estado do Pará (FCA), que reforça a possibilidade da execução indireta da parcela de recurso de compensação destinada às UCs estaduais. Isso se deu pela publicação da Lei estadual nº 8.633, de 19 de junho de 2018:

“Art. 6º-N A critério do Poder Público, a execução de medidas para criação, implantação e manutenção de Unidades de Conservação, para fins de cumprimento da obrigação de Compensação Ambiental, poderá ser realizada da seguinte forma:

I - diretamente pelo empreendedor;

II - por pessoa física ou jurídica contratada pelo empreendedor, sob sua responsabilidade;

III - por meio do pagamento do valor fixado, a título de Compensação Ambiental ao Fundo de Compensação Ambiental do Estado do Pará (FCA).”

O terceiro diz respeito ao fato de ser bastante questionável que, ao depositar determinado valor em conta de Fundo específico para utilização em unidades de conservação, se estaria agindo de forma irregular, como foi aventado na já mencionada a Manifestação Jurídica do Ideflor-bio nº 420/2018. Isto porque a Lei nº 9.985/2000 (Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC) é clara ao definir como obrigação do empreendedor “apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação” e “ao órgão ambiental licenciador compete definir as unidades de conservação a serem beneficiadas”. Esse ponto merece uma análise jurídica mais aprofundada, sobre “obrigação de fazer” e “obrigação de dar”, e há uma corrente de interpretação de que a obrigação de fazer se sobrepuja à obrigação de dar, somente nos casos em que não se admite substituição do agente².

O quarto ponto relevante está relacionado a uma série de inconvenientes técnicos que a execução direta da compensação ambiental traz, nos casos de empreendedores nas diversas atividades econômicas, uma vez que as ações em unidades de conservação são muito distintas da natureza institucional e jurídica do empreendedor, notadamente da Sociedade de Propósito Específico - SPE criada para implantar e operar empreendimento hidrelétrico. Entre os diversos obstáculos desta modalidade para o empreendedor, podem ser mencionados: (i) a necessidade de aumento de quadro de pessoal especializado em gestão de unidades de conservação, aumentando os custos do empreendimento para além da obrigação de compensação ambiental propriamente dita; (ii) dificuldades em estabelecer critérios para aquisição de bens e serviços específicos para unidades de conservação e (iii) aumento do custo de aquisição de bens e serviços, pelo fato de os empreendedores não terem direito à isenção de tributos na aquisição de bens e serviços como ocorre com a administração pública (ibid.).

Assim, considerando o exposto, mantido o entendimento atual da Norte Energia de que a melhor opção para a execução da compensação ambiental de seu empreendimento

² SILVA NETO, René da Fonseca e. Da forma de cumprimento da condicionante de compensação ambiental. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 16, n. 2847, 18 abr. 2011. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/18927>>.

é na modalidade indireta, as tratativas com o Ideflor-bio doravante terão como pano de fundo o histórico e os pontos apresentados de forma resumida acima, com vistas à elaboração e assinatura de TCCA prevendo a modalidade indireta para as UCs estaduais, incluindo a UC de proteção integral prevista para ser criada e implantada, localizada na área de influência do empreendimento.

12.6.2.2.2. AÇÕES DIRECIONADAS A UCS, INDEPENDENTES DO RECURSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PREVISTO PARA IMPLANTAÇÃO E MANEJO DE UCS JÁ EXISTENTES

De forma independente dos recursos de Compensação Ambiental, o Estado do Pará criou o Refúgio de Vida Silvestre (RVS) Tabuleiro do Embaubal e a Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) Vitória de Souzel, no município de Senador José Porfírio, por meio do Decreto Nº 1.566 de 17/06/2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará em 20/06/2016.

Mesmo antes da criação dessas UCs no Tabuleiro do Embaubal, visando a auxiliar às instituições responsáveis por ações de comando e controle da região do Tabuleiro, a Norte Energia formalizou em 16/03/2012 um Termo de Cooperação Técnica e Financeira com a Prefeitura de Senador José Porfírio para contratação de equipe de agentes de praia, aquisição de embarcações e fornecimento de suprimentos para a proteção da área abrangida pelas praias de desova das tartarugas-da-amazônia, tracajás e pitíús. Além disso, em 2015 a base de apoio à fiscalização na região dos Tabuleiros foi reformada, ampliada e aparelhada. O Termo mencionado vem sendo aditado periodicamente, sendo que sua última renovação foi firmada em 15 de março de 2017 (**Anexo 12.6.2-21**).

Dessa forma, em que pese ainda não ter sido possível dar andamento no processo de assinatura do TCCA com o Ideflor-bio, a Norte Energia tem contribuído de forma contínua para com a estruturação e proteção das UCs do Tabuleiro do Embaubal desde 2012.

12.6.2.3. ATENDIMENTO AOS OBJETIVOS E METAS DO PROJETO

A planilha de atendimento aos objetivos e metas do projeto é apresentada na sequência.

OBJETIVOS E METAS	STATUS DE ATENDIMENTO	ALTERAÇÕES DE ESCOPO OU PRAZO	JUSTIFICATIVA PARA O STATUS E ALTERAÇÕES
<p>Apoiar a implantação da Estação Ecológica Terra do Meio, devendo fornecer subsídios técnicos e financeiros para que esta UC cumpra com seus objetivos de criação, bem como verificar a possibilidade de apoiar as duas Florestas Nacionais propostas pelo Serviço Florestal Brasileiro ao ICMBio.</p>	<p>Concluído</p>	<p>NA</p>	<p>Em que pese o objetivo geral, metas e cronograma deste projeto tenham sido sugeridos pelo empreendedor e diretoria de licenciamento do IBAMA, de fato coube à CCAF, ao seu tempo, determinar o escopo da destinação dos recursos de compensação ambiental da UHE Belo Monte, conforme legislação ambiental em vigor.</p> <p>Em janeiro de 2016 foi firmado o TCCA Nº 10/2015 entre Norte Energia e ICMBio, mediante opção de repasse de recursos ao ICMBio para as ações necessárias e definidas para as unidades de conservação (UCs) federais. Em abril de 2016 todos os recursos de Compensação Ambiental destinados a unidades de conservação federais foram depositados, quitando assim todas as responsabilidades da Norte Energia no que se refere à implantação de unidades de conservação federais. Entre estas, a Estação Ecológica da Terra do Meio foi apoiada pelos recursos da compensação ambiental.</p> <p>Por outro lado, as Florestas Nacionais (UCs da categoria de Uso Sustentável) não foram incluídas no referido TCCA, não podendo, desta forma, receber recursos oriundos da compensação ambiental do empreendimento.</p> <p>Assim, entende-se que o objetivo geral do projeto foi devidamente atendido e concluído.</p>

OBJETIVOS E METAS	STATUS DE ATENDIMENTO	ALTERAÇÕES DE ESCOPO OU PRAZO	JUSTIFICATIVA PARA O STATUS E ALTERAÇÕES
<p>Estabelecimento de parceria para a implantação da UC e verificação da possibilidade de apoio às duas FLONAs, no primeiro trimestre de início do desenvolvimento deste projeto</p>	<p>Concluído</p>	<p>Estabelecimento de parceria para a implantação da ESEC ocorreu mediante assinatura do TCCA nº 10/2015, seguindo o cronograma e Plano de Trabalho específico deste Termo. Portanto, esta meta deve ser alterada permanecendo apenas a primeira parte referente ao estabelecimento de parceria.</p>	<p>Somente a primeira parte desta meta se manteve com previsão de atendimento. A possibilidade de apoio às FLONAs foi descartada, pois os recursos de compensação ambiental somente podem ser empregados em UCs de Uso Sustentável caso o empreendimento afete diretamente esta categoria de área protegida, o que no caso de Belo Monte não se configurou.</p>
OBJETIVOS E METAS	STATUS DE ATENDIMENTO	ALTERAÇÕES DE ESCOPO OU PRAZO	JUSTIFICATIVA PARA O STATUS E ALTERAÇÕES
<p>Realizar a regularização fundiária, mediante estudos de identificação da situação fundiária da UC (ESEC Terra do Meio) até o final do segundo ano de implantação do projeto</p>	<p>Em atendimento</p>	<p>A regularização fundiária da ESEC e demais ações junto a esta UC Federal, bem como às demais, beneficiadas pela compensação ambiental, seguirão os cronogramas e os Planos de Trabalho previstos no TCCA formalizado junto ao ICMBio.</p>	

OBJETIVOS E METAS	STATUS DE ATENDIMENTO	ALTERAÇÕES DE ESCOPO OU PRAZO	JUSTIFICATIVA PARA O STATUS E ALTERAÇÕES
<p>Elaborar o Plano de Manejo da Estação Ecológica, com início a partir do segundo ano do projeto, tendo duração de um ano</p>	<p>Em atendimento</p>		<p>O IBAMA, por meio do Ofício Nº 118/2012/CGENE/DILIC/IBAMA, comunicou à Norte Energia que a implementação do Programa de Compensação Ambiental dependeria da definição da destinação dos Recursos de Compensação Ambiental pela Câmara de Compensação Ambiental Federal (CCAF). Essa definição ocorreu em 31 de outubro de 2014 por meio do Ofício 02001.012176/2014-33 CCOMP/IBAMA. O cronograma de execução dos recursos de compensação para as unidades federais e estaduais é definido por meio de Planos de Trabalho associados aos TCCAs. Tais Planos de Trabalho definem, de acordo com a conveniência e condições de cada órgão gestor, o prazo das etapas de implementação das unidades de conservação.</p> <p>O TCCA entre NE e ICMBio foi assinado em 14/12/2015 e abrange ações de compensação ambiental para diversas UCs federais além da ESEC Terra do Meio. Segundo o Plano de Trabalho de Aplicação de Recursos do ICMBio para esta unidade (o qual foi definido pelo gestor da UC), os primeiros 12 meses seriam dedicados à regularização fundiária da ESEC e demais ações de implantação da mesma. Todavia, por causa da ACP, aplicação dos recursos transferidos pela Norte Energia ao ICMBio está paralisada e tampouco o empreendedor teve informações adicionais sobre a execução da compensação ambiental. Outrossim, uma vez repassado o recurso específico as ações inerentes às metas referentes à regularização fundiária, elaboração de Plano de Manejo, realização de avaliação ecológica rápida e dotação de condições logísticas da UC são de responsabilidade do ICMBIO, que é o executor direto do TCCA e gestor das UCs contempladas.</p> <p>Desta forma, uma vez que a execução dos recursos da compensação ambiental nas UCs de gestão federal será indireta, entende-se que este objetivo está em atendimento devido ao fato de os recursos terem sido repassados para o órgão gestor, do qual é a atribuição de realização destas atividades.</p>

12.6.2.4. ATIVIDADES PREVISTAS

- Continuidade da interlocução com o Ideflor-bio para assinatura do TCCA;
- Transferência de recursos para o Fundo de Compensação Ambiental – FCA do Estado do Pará; e,
- Acompanhamento da aplicação dos recursos provenientes do empreendimento nas UCs, sendo que esta última atividade poderá ser desenvolvida no âmbito do atendimento à condicionante 2.34 da LO.

12.6.2.5. CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES PREVISTAS

O cronograma gráfico é apresentado na sequência.

12.6.2.6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em função do tempo demandado para deliberação do CCAF para destinação dos recursos de compensação ambiental, parte das metas inicialmente previstas neste projeto não pode ser cumprida dentro do prazo. Atrasos também ocorreram em função da demora do ICMBio em elaborar os planos de trabalho para as unidades de conservação federais.

Em relação às unidades de conservação estaduais, atrasos ocorreram em função da criação do novo órgão gestor das unidades de conservação, Ideflor-bio, e consequente estagnação no processo de formulação de planos de trabalho para aplicação de recursos de compensação nas unidades de conservação estaduais. Além disso, após a estruturação do órgão e retomada do processo de assinatura do TCCA entre Ideflor-bio e Norte Energia, houve necessidade de o órgão estadual reformular o Plano de Trabalho para aplicação dos recursos de Compensação Ambiental, uma vez que a CCAF não aprovou os planos de execução de recursos para duas das unidades de conservação: ESEC Grão-Pará e REBIO Maicuru. Tampouco a Procuradoria Geral do Estado aprovou a assinatura do TCCA já discutido e aprovado entre as partes envolvidas, tendo em vista a ação movida pelo Estado contra a destinação de recursos para o Parque Nacional Juruena, recursos estes que o Estado pleiteia para as unidades de conservação do Pará em adição aos demais recursos já alocados pelo CCAF.

Apesar dos atrasos no processo de assinatura do TCCA com o ICMBio, foi possível a transferência de recursos de compensação ambiental da Norte Energia para as UCs federais no segundo trimestre de 2016, quitando assim seus compromissos com a implementação no âmbito federal.

Quanto ao compromisso com o Estado do Pará, a Norte Energia retomou nesse primeiro semestre de 2018 as tratativas com o Ideflor-bio, com participação do Ibama, no sentido de discutir as possibilidades para assinatura de TCCA contemplando a parcela incontroversa³ dos recursos de compensação ambiental, de modo a permitir a destinação dessa parcela dos recursos a UCs estaduais. No entanto, o posicionamento oficial do órgão estadual até o momento é pela execução direta da compensação ambiental pela Norte Energia, o que contraria o posicionamento da empresa, uma vez que esta indica a execução indireta como a melhor opção.

Esse posicionamento empresarial decorre de (i) não haver mais nenhum impedimento legal para a execução indireta, (ii) ter sido criado o Fundo de Compensação Ambiental do Estado do Pará (FCA), (iii) pelo fato de que, numa hipótese de execução direta, ações de planejamento e manejo de unidades de conservação são muito distintas da natureza jurídica da SPE criada para gerenciar a UHE Belo Monte. Por este motivo, existe uma série de inconvenientes técnicos e institucionais para a execução direta dos recursos da compensação ambiental, uma vez que a realização de ações de outra natureza jurídica

³ Considerando que parte dos recursos está bloqueada por força de decisão judicial.

da qual a Norte Energia foi estabelecida refletirão em aumento de custos indiretos ao empreendimento, dificuldades em cumprir com as obrigações para aquisição de bens e serviços específicos às unidades de conservação, e outros ônus em função da Norte Energia não ter direito à isenção de tributos na aquisição de bens e serviços como ocorre com a administração pública.

Deve-se ressaltar que, embora as atividades previstas nas UCs favorecidas pela compensação ambiental, especificamente na sua implantação e manejo, não tenham se iniciado, segundo consta, é entendimento da Norte Energia que o objetivo geral do projeto que é “apoiar a implantação da Estação Ecológica Terra do Meio, devendo fornecer subsídios técnicos e financeiros para que esta UC cumpra com seus objetivos de criação” foi cumprido, mediante depósito do recurso da compensação ambiental, uma vez que optou-se pela modalidade de execução indireta da compensação ambiental.

Quanto à segunda parte do objetivo geral, relacionada à possibilidade de apoiar as duas Florestas Nacionais propostas pelo Serviço Florestal Brasileiro ao ICMBio, tal alternativa não se configurou viável, por serem UCs de Uso Sustentável⁴. Além disso uma delas não foi legalmente criada.

Por outro lado, dado o avanço nas discussões ocorridas pelas instituições que compõem a CCAF e a indicação na própria LO de condicionante específica para aplicação dos recursos de compensação ambiental, tanto os objetivos quanto as metas deste projeto se tornaram obsoletos. Desta feita, a empresa vem requerendo o encerramento deste projeto junto ao IBAMA e o reporte das ações de atendimento à condicionante 2.34 da LO nº 1317/2015, uma vez o encerramento do projeto ter a anuência do IBAMA, passará a ser feito no capítulo 3 dos RCs.

⁴ Os recursos de compensação ambiental devem ser destinados a UCs de Proteção Integral, a não ser que haja UC de Uso Sustentável com influência direta do empreendimento.

12.6.2.7. EQUIPE TÉCNICA DE TRABALHO

PROFISSIONAL	FORMAÇÃO	FUNÇÃO	REGISTRO ÓRGÃO DE CLASSE	CADASTRO TÉCNICO FEDERAL - CTF
Bruno Gonçalves Bahiana	Engenheiro Ambiental e Agrícola	Gerente de Monitoramento Socioambiental	CREA RJ 2007293773	5233989
Elmar de Araújo	Engenheiro Florestal Especialista em Gestão Florestal	Coordenador de Flora	CREA PR-75664/D	504.073
Valeria Saracura	Zootecnista, Doutora em Biologia Animal	Consultora Autônoma	CRMVZ - DF 130/Z	300.374
José Maria Martins do Nascimento Júnior	Engenheiro Florestal	Engenheiro Florestal	CREA PR-75990/D	492.400

12.6.2.8. ANEXOS

Anexo 12.6.2-1 - Ata de 51ª reunião ordinária do CCAF (26/10/2016)

Anexo 12.6.2-2 - Ata de 52ª reunião ordinária do CCAF (25/11/2016)

Anexo 12.6.2-3 - CE 0004/2017 – DS

Anexo 12.6.2-4 - Ofício SEI nº 70/20 17 - COCAM/ICMBio

Anexo 12.6.2-5 - Ofício nº 489/2018/DCOMP/DILIC-IBAMA

Anexo 12.6.2-6 - CE 0271/2018 - SSAI

Anexo 12.6.2-7 - CE 0272/2018 - SSAI

Anexo 12.6.2-8 - CE 0273/2018 - SSAI

Anexo 12.6.2-9 - Memória de Reunião nº 16/2018-DCOMP/DILIC

Anexo 12.6.2-10 - Lista de Presença

Anexo 12.6.2-11 - Ofício nº 865/2018/DCOMP/DILIC-IBAMA

Anexo 12.6.2-12 - CE 0558/2018 - SSAI

Anexo 12.6.2-13 – Minuta de TCCA enviada pelo Ideflor-bio

Anexo 12.6.2-14 – CE 0623/2018 – SSAI

Anexo 12.6.2-15 – Minuta de TCCA enviada pela Norte Energia, prevendo execução indireta

Anexo 12.6.2-16 – Ofício nº 1252/2018/DCOMP/DILIC-IBAMA

Anexo 12.6.2-17 – Correio eletrônico enviado pelo Ideflor-bio em 09/11/2018

Anexo 12.6.2-18 – Parecer jurídico nº 420/2018 da Procuradoria Autárquica e Fundacional do Estado do Pará – Ideflor-bio

Anexo 12.6.2-19 – CE 233/2018 – GJO

Anexo 12.6.2-20 – Correio eletrônico enviado pelo Ideflor-bio em 20/11/2018

Anexo 12.6.2-21 - Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº DS-C-0043/2017